



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, consoante autorização do Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E NA GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A contratação do escritório **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** faz-se necessário em virtude da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

A Contratação, ora solicitada, dar-se-á pela necessidade de assessoria especializada na área de planejamento e gestão pública. A capacidade governamental seja em termos analíticos, seja em termos práticos, de definição estratégica das políticas ou de condução cotidiana das ações, o binômio planejamento e gestão, até então tratado separadamente, precisa agora - e a conjuntura histórica é bastante propícia a isso - ser colocado em outra perspectiva e em outro patamar de importância pelos que pensam o Estado brasileiro e as reformas de que este necessita para o cumprimento de sua missão. De um lado, planejamento é atividade altamente intensiva em gestão, daí que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

planejamento sem gestão adequada é processo especialmente sujeito a fracassos e descontinuidades de várias ordens, a ponto de parte da literatura sobre o assunto lançar mão da expressão 'administração paralela' para designar soluções comumente adotadas por governantes ávidos por implementar e ser capazes de coordenar ações planejadas de investimento etc., valendo para tanto, não da estrutura já instalada de gestão, mas simplesmente criando estruturas paralelas de gerenciamento dos referidos planos de ação considerados mais estratégicos a cada momento ou situação. Ou seja, planejamento descolado da gestão corre o risco de tornar-se um conjunto de estudos, diagnósticos e proposições de objetivos sem eficácia instrumental, atividade incapaz de mobilizar os recursos necessários de forma racional, na direção pretendida pelo plano. Dito de outro modo, gestão pública sem planejamento superior que a envolva, por mais que possa estruturar "modos de fazer" que consigam racionalizar procedimentos básicos do Estado e, com isso, obter resultados em certa medida mais eficiente para o conjunto da ação estatal, dificilmente conseguirá - apenas com isso - promover mudanças profundas em termos da eficácia e da efetividade das políticas públicas em seu conjunto. Em suma, sem a ciência do planejamento - no sentido forte do termo - e seus mecanismos que o rege fundamentalmente, com transformações dos aparelhos e das políticas do Estado para a transformação das estruturas econômicas e sociais da Nação, a gestão pública se converte 'apenas' em manual de racionalização de procedimentos burocráticos do Estado.

SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados a Assessoria e Execução de planejamento governamental especializado, onde a empresa a ser contratada atenderá as demandas da Secretaria de Administração deste Município, englobando também, todo o planejamento das secretarias, fundos e autarquias ligadas ao Município, compreendendo os seguintes objetivos:

- Assessoramento técnico na elaboração do Plano Plurianual - PPA através das metas do Plano de Governo, em conformidade com as diretrizes dos Planos Estruturantes Setoriais.
- . Elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, a partir de propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa de "caráter continuado" (Art. 15, 16 LC N° 101/2000);
- Análises e assessoramento na criação de indicadores socioeconômicos específicos para gestão municipal, considerando suas especificidades, auxiliado a implementação e monitoramento;

Nota-se que os serviços elencados exigem a seleção de executor de confiança da administração, além disso, são inquestionavelmente de assessoria e consultoria técnica voltados a área do planejamento orçamentário, sendo ainda o objeto certo e determinado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme definição expressa do artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa enquadra-se na realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço dos serviços será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e tal valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAZÕES DA ESCOLHA

A contratação da empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ - PA, 27 de Julho de 2021

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente